



DECRETO N.º 3615/2021

De 22 de Março de 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA, CONFORME O PLANO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 DA REGIÃO 27 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 52, VI da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada ‘cogestão’;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que estabelece a criação de um modelo de gestão conjunta entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

CONSIDERANDO que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid R27, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados e,

CONSIDERANDO a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional,

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito



assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social.

CONSIDERANDO, os atuais dados do sistema de saúde a nível regional tanto clínico como hospitalares que reduziram de forma notável; índices de casos ativos teve declínio, o número de pacientes internados de forma clínica chegou à capacidade máxima dos leitos disponíveis e hoje se observa a significativa queda, a nível regional possuímos baixo numero de pacientes aguardando transferência para leito de UTI, e acompanhando a demanda de procura por consultas nas unidades básicas de saúde houve uma significativa redução nos últimos dias.

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que estabelece a criação de um modelo de gestão intermediário entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

DECRETA

Art. 1º Fica adotado no âmbito do Município de Cerro Branco o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus da Região 27, a ser executado e fiscalizado pelo Poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, nos termos do Decreto Estadual 55.799/2021.

Art. 2º Deverão ser seguidos os seguintes protocolos da seguinte forma:

• Supermercados

De segunda a sexta-feira: pode receber clientes, com restrições, das 5h às 20h. Das 20h às 5h, apenas delivery.

Sábado, domingo e feriado: pode receber clientes, com restrições, das 5h às 20h. Das 20h às 5h, apenas delivery.

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito



• Farmácias

De segunda a sexta-feira: pode receber clientes presencialmente sem restrições de horário, desde que com restrições de distanciamento.

Sábado, domingo e feriado: pode receber clientes presencialmente sem restrições de horário, desde que com restrições de distanciamento.

• Comércio e serviços essenciais

De segunda a sexta-feira: pode receber clientes, com restrições de distanciamento.

Sábado, domingo e feriado: pode funcionar, com restrições de distanciamento.

• Comércio não essencial

De segunda a sexta-feira: pode receber clientes presencialmente, com restrições, das 5h às 18h. • Das 18h às 5h, somente delivery.

Sábado, domingo e feriado: fechado, somente delivery.

• Comércio (essencial e não essencial)

Presença máxima de uma pessoa para 8m² de área.

Exigência de cartaz com número máximo de pessoas.

Horário preferencial para quem pertence a grupo de risco.

• Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares.

De segunda a sexta-feira: pode receber clientes presencialmente, com restrições, das 5h às 18h. • Das 18h às 22h, somente pague e leve e delivery. Após as 22h fechado.

Capacidade de 25% de lotação máxima, de acordo com o número de capacidade descrita no PPCI. Mesas devem estar distanciadas a cada 2 metros ou isoladas e no máximo com 4 ocupantes.

Sábado, domingo e feriado: ficam fechados para clientes presenciais.

Proibido música ao vivo.

Restaurante, bares, lanchonetes, etc, de beira de estradas e rodovias podem trabalhar sem limite de horário, respeitando normas de distanciamento e capacidade.

• Serviços de higiene

De segunda a sexta-feira: pode receber clientes presencialmente, com restrições, das 5h às 20h. • Das

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito



20h às 5h, deve permanecer fechado.

Sábado, domingo e feriado: fica fechado.

• Administração pública:

Expediente normal.

Priorizar agendamentos.

Respeitar o distanciamento e lotação máxima.

• Praias, praças, parques e balneários

A permanência em praças, parques e faixas de areia de água doce ou de água salgada segue vedada. O banho de mar também continua proibido.

Fica permitida a prática de esporte aquático individual.

Balneários fechados para o público.

• Feiras ao ar livre

Deixa clara a inclusão e a autorização de comércio de produtos alimentícios em feiras livres de produtos alimentícios agrícolas.

Distanciamento de três metros entre as barracas.

• Hotéis e alojamentos

Lotação máxima de 30% nos estabelecimentos.

Áreas comuns fechadas em todos os estabelecimentos.

• Indústria e construção civil

Lotação máxima de 75% lotação de trabalhadores.

Distanciamento interpessoal nos postos de trabalho e nos refeitórios.

• Parques temáticos, de aventura, jardins botânicos e zoológicos etc.

Lotação máxima de 25% de trabalhadores, exclusivo para manutenção.

Sem atendimento ao público.

• Teatros, auditórios e casas de espetáculos

Inclusão de autorização de lotação máxima de 50% de trabalhadores, limitado a 30 pessoas, exclusivo para captação de produção audiovisual (lives).

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito



Sem atendimento ao público.

• Museus e bibliotecas

Lotação máxima de 25% de trabalhadores, exclusivo para manutenção.

Sem atendimento ao público.

• Cinemas, drive-in, feiras, congressos, eventos sociais e corporativos, festas, festejos e procissões

Não autorizado.

• Serviços de educação física (academias, piscinas etc., inclusive em clubes e condomínios)

Exclusivo para atividade individual com fins de manutenção da saúde.

Lotação de uma pessoa para cada 32m² de área útil de circulação.

Obrigatoriedade de cartaz com número máximo de pessoas.

Grupo de no máximo duas pessoas para cada profissional habilitado.

• Clubes sociais e esportivos, ginásios de esportes

Fechamento de áreas comuns para lazer.

Academias e piscinas conforme protocolo “Serviços de Educação Física” (veja protocolo acima).

Permitida a prática de esportes coletivos (duas ou mais pessoas) exclusivo para atletas profissionais.

• Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro, barbeiro e estéticas)

Máximo de uma pessoa para 8m² de área de circulação

Obrigatoriedade de cartaz com número máximo de pessoas.

Distanciamento de dois metros entre clientes.

Horário preferencial para grupo de risco.

De segunda a sexta-feira das 5h às 20h. Sábado, domingo e feriado: fechado.

• Serviços de higiene e alojamento de animais (pet shops)

Lotação máxima de 25% de trabalhadores.

Atendimento individual, sob agendamento, tipo pegue e leve.

• Missas e serviços religiosos

Lotação máxima de 10%, limitada a 30 pessoas no máximo até às 20 horas.

De segunda a sexta-feira

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



Sábados e Domingos sem presença de público.

• **Bancos, lotéricas e serviços financeiros**

Lotação máxima de 50% trabalhadores.

Controle de acesso clientes (senha, agendamento ou sistema similar).

Orientação de distanciamento nas filas para atendimento e/ou autoatendimento.

Horário preferencial para pessoas pertencentes ao grupo de risco.

• **Serviços (sindicatos, conselhos, imobiliárias e consultorias etc.)**

Reforço teletrabalho/teleatendimento.

Lotação máxima de 25% dos trabalhadores.

Atendimento individual, sob agendamento.

• **Serviços domésticos (faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás e jardineiros etc.)**

Obrigatório uso correto da máscara por empregados e empregadores.

• **Condomínios**

Fechamento de áreas comuns.

• **Transporte rodoviário fretado, metropolitano, executivo/seletivo, intermunicipal e**

interestadual

Lotação máxima de 50% dos assentos (janela).

Uso contínuo e correto de máscara.

Janelas ou alçapão abertos e/ou sistema de renovação e ar.

TODOS OS ESTABELECIMENTOS SUPRACITADOS

• Presença máxima de uma pessoa para 8m² de área de circulação.

• Exigência de cartaz com número máximo de pessoas.

• Horário preferencial para quem pertence a grupo de risco.

• Higienização do ambiente de forma frequente e com produtos adequados.

• Obrigatoriedade do uso de máscaras de forma correta por proprietários e público em geral.

• A disposição na porta de entrada álcool gel.

• Comércio de grande circulação de pessoas devem ter na porta uma pessoa para controle de entrada

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



e saída, respeitando capacidade máxima.

REFORÇO NOS PROTOCOLOS GERAIS EM TODAS AS BANDEIRAS

- Uso de máscara: uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre. Recomenda-se o uso de máscara dupla (máscara cirúrgica + máscara de pano, que garantem proteção de 95%).
- Distanciamento social: distanciamento físico e não aglomeração, inclusive no ambiente de trabalho.
- Ventilação: manutenção de janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar.
- Higienização: limpeza constante das mãos com água e sabão ou álcool 70%.

Art. 3º Atividades não relacionadas no rol das mencionadas acima, seguem critérios específicos de funcionamento, protocolos e restrições adicionais constantes no decreto estadual específico para bandeira vermelha.

Art. 4º O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 22 dias do mês de Março de 2021.


Edson Joel Lawall
Prefeito